



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o § 4º do art. 419 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo retomar o texto original do PLP 68/2024, proposto pelo Poder Executivo, em relação à tributação de bebidas alcoólicas, após meses de discussão e debate entre especialistas e técnicos no âmbito de diversos fóruns governamentais e da sociedade.

O referido parágrafo que propomos suprimir, estabelece que as alíquotas *ad valorem* nas operações com bebidas alcoólicas poderão ser diferenciadas por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcoólico.

Segundo o Relatório Técnico do Observatório Brasileiro do Sistema Tributário, projeto de pesquisa da Universidade Federal de Goiás - UFG, em Parceria com o SINDIFISCO Nacional, de 2024, que cita o estudo “*The effect of changes in alcohol tax differentials on alcohol consumption*” (GEHRSITZ, M.; SAFFER, H.; GROSSMAN, M., 2021), o imposto seletivamente vinculado ao teor alcoólico em cada produto, tributando mais bebidas destiladas e vinhos em relação a cervejas, tornou mais intenso o fenômeno de substituição. Ainda, segundo o estudo no relatório, os indivíduos mantiveram o consumo alcoólico, apenas substituindo o tipo de bebida consumida. Ou seja, a ingestão de álcool não foi reduzida, mas sim o consumidor migrou de destilados para cervejas.

Assim, na prática, o mecanismo previsto no § 4º fere qualquer possibilidade de tributação isonômica para o setor de bebidas alcoólicas, o que



prejudica desproporcionalmente o segmento de destilados, inclusive o da cachaça, produto genuinamente brasileiro e com produção difundida em todo o país.

Vale mencionar também que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), através da Recomendação nº 4/2024, sugeriu que “o imposto seletivo não varie conforme o teor alcoólico das bebidas alcoólicas, tendo em vista que esta medida reduziria significativamente o impacto sobre a cerveja, responsável por 90% do consumo de álcool no País”. Ou seja, a “progressividade” prevista na atual redação do PLP 68, na realidade, tende a favorecer o consumo de um segmento específico de bebidas alcoólicas, em detrimento dos demais.

Para que possamos nos aproximar da tributação isonômica, garantindo sobrevida a todo o segmento nacional de cachaça e efetivamente cumprindo o objetivo constitucional do Imposto Seletivo, é fundamental que retomemos a proposta formulada pelo Executivo, que não prevê variação na alíquota *ad valorem* entre os tipos diferentes de bebidas ao passo em que a alíquota *ad rem* considera o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos.

Dante do exposto, peço o apoio dos nobres pares e do Eminente relator para promover a supressão proposta pela Emenda.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1730970677>